



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000  
CNPJ 12.207.429/00001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 149 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NO CENTRO EDUCACIONAL PROF. ERNANI DE FIGUEIREDO MAGALHÃES.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias do Centro Educacional Prof. Ernani de Figueiredo Magalhães.

**Parágrafo único** - A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000  
CNPJ 12.207.429/00001-33

**Art.2º.** - Cada unidade escolar terá, no mínimo, 04 (quatro) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas e externas.

**Parágrafo único** - O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

**Art.3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL, 22 de novembro de 2016.

**SÉRGIO REIS SANTOS**  
**PREFEITO**